

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, CEP 88.309-421, Bairro São Vicente, Município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, inscrito no CPF sob o nº 342.674.929-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NORDT SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Uruguai, nº 122, Sala 03, Box 85, Bairro Centro, Município de Itajaí/SC, CEP 88.302-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.914.355/0001-54, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Paula do Carmo Nordt, CPF nº 068.354.772-89, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

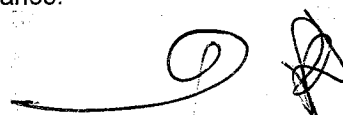
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de engenharia, arquitetura e/ou agrimensura, em municípios filiados à **CONTRATANTE**, abrangendo:

1. Desenvolver serviços topográficos para levantamento planialtimétrico cadastral de vias (logradouros) municipais urbanos e/ou rurais incluindo cadastro total de interferências, com finalidade de elaboração de projetos de urbanização, incluindo drenagem, pavimentação, calçadas e sinalização, bem como para As Built de execuções para apoio e controle de fiscalizações;
2. Desenvolver de serviços topográficos para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos, glebas e/ou quadras municipais urbanas e/ou rurais, para fins de regularizações fundiárias, projetos de equipamentos urbanos, fins sociais e outros afins de interesse da comunidade;
3. Fornecimento de equipe de topografia para serviços diversos em agrimensura, como locações, verificações, demarcações e outros afins;
4. Implantação de marcos georreferenciados em vias e áreas públicas urbanas e/ou rurais.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato, através de profissionais capacitados e habilitados utilizando a melhor técnica disponível, visando garantir sua perfeita elaboração, seguindo estritamente os métodos e padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Resolução CONAMA 398.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:

Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações dos municípios filiados à **CONTRATANTE**, englobando os objetos a seguir, bem como outros que se façam necessários:



OBJETO 01: Levantamento de vias (logradouros) municipais urbanos e/ou rurais, apresentando os seguintes serviços:

1. Levantamento planialtimétrico cadastral do logradouro incluindo a área a pavimentar, as calçadas existentes, os cercamentos existentes, entradas de veículos existentes, a indicação do início de divisas de terrenos lindeiros, as possíveis saídas para destino final das águas pluviais, as possíveis drenagens existentes (tubulação e bocas de lobo), posteamento, placas de sinalização e demais interferências e informações necessárias ao fim a que se destina o objeto.
2. Apresentação do objeto em cópia impressa e digital incluindo: Planta do levantamento com cotas, perfil longitudinal, simbologia das interferências e relatório fotográfico caso necessário;

OBJETO 02: Levantamento de terrenos, glebas e quadras municipais urbanas e/ou rurais, apresentando os seguintes serviços:

1. Levantamento planialtimétrico cadastral do terreno, gleba ou quadra municipal, urbano e/ou rural, incluindo todas as interferências existentes tais como edificações, pavimentações, cercamentos, vegetações, valas, cursos d'água, APPs, linhas de marinha e demais informações necessárias ao objeto;
2. Georreferenciamento das áreas levantadas;
3. Apresentação do objeto em cópia impressa e digital incluindo: Planta do levantamento com cotas e distâncias, curvas de níveis e relatório fotográfico caso necessário;

OBJETO 03: Fornecimento de equipe topográfica para execução dos seguintes serviços:

1. Execução de locações, verificações, demarcações e outros afins;
2. Levantamento planialtimétrico cadastral de áreas destinadas a elaboração de projetos de infraestrutura tipo obras de arte como pontes, viadutos, bueiros, contenções de encostas e margens e afins;
3. Georreferenciamento das áreas levantadas;
4. Apresentação do objeto executado em desenho através de cópia impressa e digital e relatório fotográfico caso necessário;

OBJETO 04: Implantação de marcos georreferenciados em vias e áreas públicas urbanas e/ou rurais.

1. Execução de pontos georreferenciados, incluindo implantação de marco com base em concreto;
2. Apresentação do objeto executado em desenho através de cópia impressa e digital e relatório fotográfico caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo determinado de 05 (cinco) meses, iniciando seus efeitos na data de assinatura do presente Termo e encerrando na data de 31/12/2017, podendo ser renovado por necessidade através de Termo Aditivo, mediante a vontade expressa das partes.




AMFRI

 Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado pela **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego e/ou responsabilidade trabalhista, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devem ser executados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no máximo, a quantia global de R\$ 124.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). A estimativa da discriminação do valor referente a cada objeto deste Contrato encontra-se na tabela abaixo:

Discriminação	Quantidade	Unidade	Preço unit. (R\$/...)	Preço total
OBJETO 01	22.000,00m	Metro linear de via (logradouro)	R\$ 2,80/m	R\$ 61.600,00
OBJETO 02	5 und	Área até 0,30 Ha	R\$1.490,00/und	R\$ 7.450,00
	20.000,00 m2	Área cima de 0,3 Ha até 1,0 Ha	R\$ 0,45/m ²	R\$ 9.000,00
	50.000,00 m2	Área acima de 1,0 Ha	R\$ 0,35/m ²	R\$ 17.500,00
OBJETO 03	16 dias	Diária de equipe de topografia	R\$ 1.490,00./dia	R\$ 23.840,00
OBJETO 04	8 und	Marco implantado	R\$ 630,00./und	R\$ 5.040,00
TOTAL				R\$124.430,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, conforme as medições aferidas dos serviços prestados naquele mês, após a devida aprovação pela **CONTRATANTE** e mediante a apresentação de Nota Fiscal, bem como de relatório de quantificação dos serviços executados e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pelo **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A programação de pagamento poderá ser interrompida caso os serviços prestados pelo **CONTRATADO** não venham a ser realizados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto – Havendo comprovada necessidade de alteração do valor contratual, em decorrência do aumento quantitativo do objeto deste Contrato, e nas mesmas condições contratuais, as quantidades e os valores aqui pactuados poderão ser aditados, de acordo com a legislação vigente, em relação ao valor original, após expressa concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- II - Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- III - Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;
- IV - Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- V - Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- VI - Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;
- VII – A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato. Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- VIII - A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- IX - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações

técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

X - É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XII - Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;

XIII - Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

XIV - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

XV - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços técnicos prestados, quitada e assinada por profissional devidamente habilitado para os serviços propostos.

XVI - As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros, dispensadas a realização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;

XVII - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

XVIII - Supervisionar o serviço prestado de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

XIX - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;

XX - Cumprir e fazer com que seus funcionários e prepostos cumpram todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, fornecendo a eles uniformes e equipamentos de segurança, em especial de proteção individual (EPI), exigidos pelas normas legais vigentes;

XXI - Responsabilizar-se por todos os resíduos dos materiais utilizados na prestação dos serviços, devendo estes serem descartados de acordo com a legislação vigente;

XXII - Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular;

XXIII - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;

XXIV - Não empregar menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parágrafo Primeiro - Através do presente instrumento, a **CONTRATADA**, assume total responsabilidade pelo risco da atividade desenvolvida seja por si mesma, ou ainda perante terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços para a **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor sobre segurança de trabalho, não devendo ser atribuída qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** nesses casos.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente a legislação brasileira vigente para o exercício de sua atividade, bem como a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados que venha a utilizar relativos a este contrato e todos os demais encargos incidentes sobre a remuneração devida, como encargos civis e fiscais, devendo exibir sempre que solicitado, os comprovantes dos pagamentos e/ou recolhimentos. Responsabiliza-se ainda a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que seus funcionários e/ou prepostos vierem a causar à **CONTRATANTE** ou ao seu patrimônio, bem como a terceiros, conforme for constatado em averiguação conjunta entre as partes. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos e custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra as **CONTRATANTES**, demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas ocorridas e custos, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- I - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- II - Notificar por escrito a empresa **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer medida e/ou sanção;
- III - Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas em Lei e as contratuais.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, nas datas pactuadas, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- III - Unilateralmente, mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a

possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis. Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte rescindente à outra parte.

Parágrafo primeiro - Responderá por perdas e danos, devidamente apurados em ação própria, a parte que infringir qualquer das cláusulas e obrigações deste contrato, sem prejuízo do disposto no *caput* da presente.

Parágrafo segundo - Quaisquer prejuízos, presentes, passados ou futuros, independente de dolo ou culpa, ocorrido a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**, advindos da ação ou omissão da **CONTRATADA** serão de sua inteira e única responsabilidade.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** devolverá os valores pagos pela **CONTRATANTE** correspondente aos serviços ora contratados e ainda não prestados. Somente serão excluídos desta obrigação os valores correspondentes aos serviços comprovadamente já executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizada expressamente pelo Presidente da **CONTRATANTE**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **CONTRATADO** isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades pelos serviços prestados, correndo por sua conta e risco todos os projetos que vier a confeccionar, tendo total responsabilidade técnica por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: Eventuais deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução dos serviços ora contratados, deverão ser imediatamente corrigidas pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo: Sempre que for entendido como necessário, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para comparecer à sua sede a fim de prestar informações e explicações técnicas necessárias para o esclarecimento de qualquer dúvida existente acerca do andamento dos serviços prestados, única e exclusivamente para os fins estabelecidos neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá delegar a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos a terceiros sempre que julgar necessário, bastando para tanto oficial formalmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As Partes não responderão pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais, se este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - Para os fins acima previstos, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I - Comunicar o fato às **CONTRATANTES**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência da ocorrência do fato superveniente e/ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o evento;
- II - Comprovar, perante as **CONTRATANTES**, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação.
- III - Cumprir a obrigação suspensa, imediatamente após a resolução da ocorrência do evento impeditivo.

Parágrafo segundo - Havendo impedimento definitivo para execução do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução dos valores, excetuando-se apenas os valores correspondentes aos serviços comprovadamente já prestados.

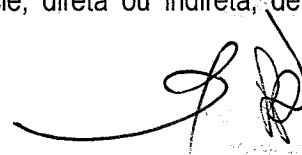
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este Contrato não implica em qualquer forma de associação ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** reconhece que a assinatura deste contrato não implica na existência de nenhum vínculo ou encargo de qualquer espécie, incluindo trabalhistas e/ou previdenciários entre ela e a **CONTRATANTE**, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara estar ciente dos Princípios de Conduta adotados pela **CONTRATANTE**, que preza pelo cumprimento das leis e pela adoção dos procedimentos adequados em relação aos direitos humanos, pauta-se pela legalidade e ética na realização de negócios, buscando o equilíbrio contratual mediante prática de um negócio sustentável; que combate todas as formas de corrupção, repugnando práticas de propina e extorsão; que obedece a conduta ética e digna de tratamento de seus empregados, promovendo-lhes um ambiente de trabalho adequado, saudável e seguro, orientando-os aos procedimentos de segurança mais avançados, dentro das normas legais; que não admite qualquer espécie, direta ou indireta, de trabalho



escravo ou infantil; que adota procedimentos de otimização de sua atividade com total respeito ao meio ambiente, que trabalha para ter o reconhecimento de seus clientes como uma empresa responsável, confiável e comprometida na execução dos seus compromissos, no cumprimento de acordos e contratos; que busca contribuir direta e indiretamente para o desenvolvimento sustentável e responsabilidade social na comunidade em que atua e com a sociedade em geral.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara seguir os mesmos princípios de conduta adotados pela **CONTRATANTE** e se compromete a agir em total acordo com tais princípios na execução do presente contrato, sob pena de ser considerada inadimplente com o contrato ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** se compromete e garante à **CONTRATANTE** que, no que diz respeito a este Contrato, que nem ela nem qualquer membro do seu grupo, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atue em seu nome, irá, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente a **CONTRATANTE**;
- b) qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; e/ou,
- d) organizações de caridade ou seus administradores, diretores ou empregados, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome delas, com a finalidade de (i) garantir qualquer vantagem indevida para a **CONTRATADA** ou para a **CONTRATANTE**; (ii) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das Partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

A **CONTRATADA**, além disso, assegura e garante à **CONTRATANTE** que:

- (a) segundo seu melhor conhecimento, nem ela nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima e que cumprirão totalmente as Diretrizes de Anticorrupção da **CONTRATANTE**; e,
- (b) as pessoas descritas acima cumprirão com as disposições desta cláusula.
- (c) A **CONTRATADA** certifica e garante que: toda a remuneração recebida da **CONTRATANTE** sob este Contrato é única e exclusivamente destinada a recompensá-la pelos Serviços expressamente estipulados neste Contrato, e que não está recebendo remuneração para nenhum outro propósito; e ainda, nem a **CONTRATADA** nem qualquer pessoa que atue em seu nome usarão qualquer parte da remuneração referida para qualquer propósito vetado nesta cláusula.



(d) A **CONTRATADA** certifica e garante que deverá manter registros adequados de forma a possibilitar a verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativos a auditorias. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** ou a um auditor independente indicado por ela para, conduzir auditoria de tais registros, incluindo todas as contas e transações bancárias aplicáveis, em caso de qualquer disputa de boa-fé entre as Partes quanto ao referido cumprimento, ou em caso de qualquer investigação ou alegação de qualquer autoridade pública quanto a violações potenciais de qualquer lei relevante que envolva essas questões. As Partes devem cooperar em qualquer auditoria ou alternativamente devem prover documentação relacionada a qualquer disputa ou investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à **CONTRATANTE** a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos serviços por ele prestados, sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pelo **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas ao serviço realizado.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Quinto - As despesas para a concretização do objeto que não estejam no escopo dos serviços contratados e que, por ventura, sejam realizadas pela **CONTRATADA** serão reembolsadas mediante prévia autorização e após a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, mediante Relatório Específico de Reembolso de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

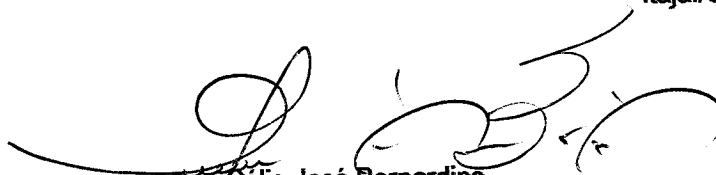
As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 12 de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Célio José Bernardino

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Pela CONTRATADA:



Paula do Carmo Nordt
Nordt Soluções Ltda.

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF - 039.610.939-03



Djonatan Batista de Lima
CPF - 084.046.609-99